

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 1º O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, normativo e deliberativo dos Cursos, e de assessoria à Direção. Destina-se a elaborar a política de ensino e de acompanhar a sua execução. Compete, ainda, a supervisão das atividades didáticas e pedagógicas dos respectivos cursos.

Artigo 2º O colegiado de curso será constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. pelos representantes do Corpo Docente, assim distribuídos:
 - a. um professor do ciclo básico, eleito entre os docentes do curso;
 - b. dois professores de formação profissional, eleito entre os docentes do curso;
 - c. um representante do Corpo Discente do Curso, indicado pelos seus pares, podendo ser o presidente do Centro Acadêmico.
- III. por um secretário.

Parágrafo único. O colegiado de curso elegerá um vice-presidente que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 3º Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

Parágrafo único. Quando dois ou mais cursos tiverem em comum dois terços (2/3) das disciplinas dos respectivos currículos, haverá um só colegiado.

Artigo 4º Os representantes do Corpo Docente terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. O representante do Corpo Discente terá mandato de 1 (um) ano, vedada a sua recondução.

Artigo 5º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. fixar e definir as diretrizes do programa de disciplinas e das metodologias de ensino-aprendizagem;
- II. aprovar as ementas, programas das disciplinas e seus respectivos planos de ensino, adequando-os à modernidade das ciências;
- III. opinar sobre o plano geral didático-pedagógico dos trabalhos da FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ - PR e dos planos curriculares, propondo alterações;

- IV. dar parecer sobre a realização dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando os respectivos planos propostos pela Coordenação específica;
- V. dar parecer sobre assuntos de ordem didática que devam ser encaminhados à deliberação e a decisão da Direção;
- VI. deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas a processos que envolvam o corpo docente e seus recursos, em primeira instância;
- VII. promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, visando a efetiva aplicação dos princípios orientadores do curso, embasados em instrumentos de levantamento de dados quantitativos e qualitativos;
- VIII. orientar, avaliar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IX. propor ao Conselho de Administração Superior as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- X. opinar sobre: as normas de transferência de alunos de outras Instituições; os critérios de equivalência de estudos; as aulas de dependências ou adaptações;
- XI. apreciar representação de aluno em matéria didática;
- XII. estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores, a serem designados pela Coordenação de Curso;
- XIII. indicar o representante docente do curso para integrar o Conselho de Administração Superior;
- XIV. cumprir as determinações dos órgãos de Administração Superior e cooperar com os serviços de ensino em todos os aspectos;
- XV. instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- XVI. avaliar o projeto pedagógico do curso, atualizando, sempre que necessário, o perfil do egresso, de modo a manter a identidade e a missão do curso;

- XVII. propor lista tríplice ao Conselho de Administração Superior, contendo os nomes dos docentes do Curso com possibilidade de assumir a Coordenação;
- XVIII. exercer outras atribuições previstas em lei, em regulamentos ou neste Regimento.

Artigo 6º O colegiado de curso reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento às reuniões terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Parágrafo 1º. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro, o de desempate.

Parágrafo 2º. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no ano, implicará na solicitação à Direção da substituição do representante.

Parágrafo 3º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho de Administração Superior.

Parágrafo 4º. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, nos períodos fixados no calendário acadêmico ou por convocação extraordinária.

Parágrafo 5º. São competentes para convocarem, extraordinariamente, o Coordenador do Curso ou dois terços dos membros do Colegiado.

Parágrafo 6º. Das reuniões será lavrada ata pelo secretário, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes na sessão.

Parágrafo 7º. A votação poderá ser secreta, quando se tratar de casos pessoais. Ou, ainda, quando o Colegiado assim determinar, a requerimento de algum membro.

Parágrafo 8º. Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e a voto, à exceção do secretário.

Parágrafo 9º. As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.